



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei visando a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos da prefeitura municipal de Marataízes.

O presente projeto de lei tem o objetivo de promover a política municipal de valorização do Servidor Público Municipal, proporcionando satisfação e incentivo, gerando maior comprometimento e envolvimento com a organização e entrega de resultados.

Assim, considerando a disponibilidade de recursos para realização da despesa, contamos mais uma vez com a valiosa colaboração dessa Augusta Câmara Municipal e remetemos a Vossas Excelências, a presente mensagem de lei, colocando a questão sob apreciação desta elevada Casa, solicitando ao final sua aprovação e devolução para sanção.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de distinta consideração.

Marataízes/ES, 11 de novembro de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.11.11 14:08:23 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes, observado os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Por agente público, nos termos da presente Lei, compreende-se os servidores e funcionários públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos ao município, bem como os contratados em designação temporária, os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município conforme previsto na Lei Municipal nº 1.573/2013.

Art. 2º - O abono pecuniário será concedido em uma única parcela, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de auxílio alimentação, no mês de dezembro de 2022, relativo ao período aquisitivo de 2022.

Parágrafo Único - O abono pecuniário possui natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer fim ou efeito e, será concedido em parcela única não incorporável à remuneração por qualquer título.

Art. 3º - Atendido o disposto no art. 1º desta Lei, são requisitos cumulativos a serem preenchidos pelos agentes públicos municipais para concessão do bônus, aferidos na data de publicação da presente Lei.

I – Ser agente público na forma do Parágrafo Único do art. 1º, com vínculo ativo na data de publicação da presente Lei.

II – Ter registro de vínculo e efetivo exercício, no Município de Marataízes, de no mínimo 30 dias no ano de 2022.



Autenticando documento em <http://www8.marataizes.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3100310035003400350034006000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP - Brasil.



Assinado digitalmente
por ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.11.11
14:08:36 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º não será devido aos agentes públicos do Município de Marataízes que estejam cedidos e/ou permutados para prestar serviço em outro ente público da federação brasileira, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 4.º - O valor do abono pecuniário que será concedido aos agentes públicos mencionados no Parágrafo Único do art. 1º, observará a seguinte proporção.

I – Para os agentes públicos com até 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do abono;

II – Para os agentes públicos com mais de 06 (seis) meses de atividades (ininterruptos ou não) na Prefeitura Municipal o valor integral do abono.

Art. 5º O Agente público que acumula cargo ou emprego público, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção do referido benefício apenas e tão somente quanto a um dos cargos, sendo vedado o recebimento cumulado em quaisquer hipóteses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município de Marataízes e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www8.marataizes.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3100310035003400350034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



Assinado
digitalmente por
ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.11.11
14:08:42 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referência: Mensagem 43/2022

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes”**, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marataízes (ES), 11 de novembro de 2022.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2022.11.11 14:08:49 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -

Processo

Administrativo

nº

50194/2022

Lei Complementar nº 101, art. 16

ABONO TICKET ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIO - NATUREZA INDENIZATÓRIA

SERVIDORES COM TEMPO DE SERVIÇO ABAIXO DE SEIS MESES

Cargo	Quantidade Aproximada	Reajuste Mensal
Abono Ticket Alimentação Educação	100	1.500,00
Abono Ticket Alimentação Saúde	34	1.500,00
Abono Ticket Alimentação Administração	171	1.500,00

SERVIDORES COM TEMPO DE SERVIÇO SEIS MESES EM DIANTE

Cargo	Quantidade Aproximada	Reajuste Mensal
Abono Ticket Alimentação Educação	1363	3.000,00
Abono Ticket Alimentação Saúde	428	3.000,00
Abono Ticket Alimentação Administração	783	3.000,00

	2022	2023	2024
Alíquota INSS	0,00%	0,00%	0,00%
Mês de início	12	0	0
Mês de término	12	0	0
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ABONO TICKET ALIMENTAÇÃO DEZEMBRO DE 2022

TICKET ALIMENTAÇÃO

	2022	2023	2024
(+) Abono proposto	8.179.500,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário/Financeiro	8.179.500,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade:	000007000001.043312200022.031 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor
Elemento de Despesa:	339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Saldo orçamentário:	2.780.374,01
Despesa com Ticket Novembro e Dezembro	1.908.000,00
Despesa Pleiteada:	2.605.500,00
Insuficiência de dotação	-1.733.125,99



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade:	000008000001.1233100232.044 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor
Elemento de Despesa:	339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Saldo orçamentário:	1.870.157,71
Despesa com Ticket Novembro e Dezembro	2.550.700,00
Despesa Pleiteada:	4.239.000,00
Insuficiência de dotação	-4.919.542,29

SAÚDE

Projeto/Atividade:	000009000001.1033100252.085 - Alimentação, Cesta Natalina e Transporte do Servidor
Elemento de Despesa:	339039000 - Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica
Saldo orçamentário:	2.999.887,61
Despesa com Ticket Novembro e Dezembro	924.000,00
Despesa Pleiteada:	1.335.000,00
Suficiência de dotação	740.887,61

ANÁLISE CONCLUSIVA

Para o cálculo do impacto financeiro/orçamentário foram considerados em estimativa 2.879 servidores beneficiários, sendo 305 servidores com menos de seis meses de tempo de serviço e 2.574 de seis meses em diante, com base no parecer do Setor de Recursos Humanos.

IMPACTO FINANCEIRO: Em termos financeiros, o abono proposto em ticket alimentação representa o valor de R\$ 8.179.500,00, como demonstrado acima, a ser custeado na mesma fonte de recurso "Royalties de Petróleo" que cobre os tickets mensais, que se apresenta suficiente para quitar o abono proposto, estando com um saldo financeiro ao Final do mês de outubro/22 no valor de R\$ 111.534.841,23, e um montante de despesas empenhadas a pagar na ordem de R\$ 90.397.0034,71 até o mesmo período, podendo ser que se concretize essa totalidade ou não.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: Quanto ao orçamento, verifica-se indisponibilidade estimada em torno de R\$ 5.911.780,67, sendo **necessária** suplementação para liquidar toda a despesa estimada, o que não se apresenta como um problema considerando que a LOA permite suplementação em até 80% do valor orçado e que possivelmente teremos um excesso de arrecadação na fonte Royalties, em torno de R\$ 10.000.000,00, além dos empenhos que ainda serão anulados por inviabilidade de tempo para execução das despesas. Assim, concluímos a apresentação do impacto orçamentário/financeiro, que é o que compete a esta Contabilidade.

va

Marataízes/ES, em 10 de novembro de 2022

GIOVANA FABRE DA
SILVA:07010722706

Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA
SILVA:07010722706
Dados: 2022.11.10 15:09:45 -03'00'

CONTADOR



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/validador>
com o identificador 310031003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

